



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.712 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015=

(Do Vereador Antonio Alexandre Batista – Pastor Alexandre)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE
PALMITAL COM O NÚMERO DE
TELEFONE DO BANCO CENTRAL, PROCON
E OUVIDORIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º As Agências Bancárias instaladas no
Município de Palmital, deverão fixar em local com ampla visibilidade, placa
indicativa contendo o número de telefone do Banco Central, Procon e Ouvidorias
da Instituição Bancária, para o registro de possível reclamação do usuário.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, acarretará ao
infrator as seguintes penalidades:

I – imposição de multa no valor de 300 (trezentas)
UFESPs;

II – em caso de reincidência, a multa prevista no
inciso anterior será cobrada em dobro.

Art. 3º As Agências Bancárias terão o prazo de 60
(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para a fixação das placas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 08 de outubro de 2015.

ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de outubro de 2015.

DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-

